



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.049/20, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

*"Dispõe sobre a concessão da gratificação ao profissional da saúde em trabalho direto no combate e tratamento do Coronavírus-COVID-19 de forma transitória e apenas em quanto perdurar a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE PÚBLICA**, no Município de Serra do Salitre-MG."*

Considerando o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988;

Considerando haver servidores da saúde trabalhando em situação de risco em combate ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando haver servidores da saúde trabalhando em regime de sobreaviso, bem como estar em disponibilidade mesmo fora do horário de trabalho, não podendo ausentar-se do município, tudo em combate ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais que dispõem sobre medidas de proteção à coletividade, que declara a situação de emergência de saúde pública, bem como reconhece calamidade pública;

Considerando as medidas e orientações dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais, de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando toda a legislação pertinente, seja Federal ou Estadual, inclusive as que impõem penalidades;

Considerando existir servidores da saúde trabalhando diretamente no combate e tratamento do Coronavírus (COVID-19);

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, enquanto perdurar o momento de situação de emergência e calamidade pública, conforme Decreto Municipal n. 028 de 07 de abril de 2020 e Decreto Estadual n. 47.891 de 20 de março de 2020, uma gratificação mensal aos servidores que integram a equipe de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiros.

§ 1º – O valor da gratificação será de R\$600,00 (seiscentos reais), acrescidos aos vencimentos do servidor.

§ 2º - A concessão da gratificação será formalizada por ato do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 2º A gratificação instituída na presente Lei terá caráter compensatório e não integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimento.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 23 de abril de 2020.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG